

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321
Email: situationroom@africa-union.org, oau-ews@ethionet.et

CONSELHO EXECUTIVO
Nona Sessão Ordinária
25 – 29 de Junho de 2006
Banjul, Gâmbia

EX.CL/274 (IX)

PROJECTO DE POLÍTICA SOBRE A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO PÓS-CONFLITO (PPRD)
(RDPC)

**PROJECTO DE POLÍTICAS SOBRE A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO PÓS-CONFLITO (RDPC)**

**SECÇÃO I – INTRODUÇÃO, OBJECTIVOS, JUSTIFICAÇÕES, DEFINIÇÕES E
PRINCÍPIOS QUE APOIAM AS ACÇÕES DA PPRD EM ÁFRICA**

Introdução

1. Este documento sobre a Política da União Africana sobre a Reconstrução e o Desenvolvimento Pós-conflito (PPRD) visa servir de orientação para a formulação de políticas e estratégias globais que elaborem medidas destinadas a consolidar a paz, promover o desenvolvimento e criar as condições para o crescimento e a recuperação dos países e regiões emergentes de conflitos. Tendo em conta as particularidades de cada situação de conflito, esta política é concebida como um modelo flexível que pode ser adaptado para assistir as regiões e os países afectados na área da reconstrução, segurança e crescimento.
2. Esta Política enquadra-se nos progressos que a África tem vindo a registar em matéria de resolução de conflitos. A UA e as Comunidades Económicas Regionais (CERs) desenvolveram enormes esforços na facilitação de negociações para a resolução pacífica dos conflitos existentes e a implementação efectiva dos acordos de paz. Como resultado dessas actividades, tem havido uma diminuição dos conflitos activos no continente e uma exigência crescente no sentido da consolidação da paz, reconstrução e desenvolvimento.
3. Contudo, a experiência demonstrou que nas fases iniciais da transição das situações de conflito para a paz, os processos de paz continuam frágeis e é grande o risco de recomeço da violência porque os países emergentes de conflitos são caracterizados pela falta ou ineficiência de capacidades a todos os níveis, instituições destruídas e ausência de cultura democrática, boa governação, estado de direito e respeito pelos direitos humanos, bem como pobreza associada a esses fenómenos. Além disso, no passado, as respostas a situações de conflito foram dispersas e, em grande parte, ineficazes. Esta Política ultrapassa essas intervenções limitadas, demonstrando as actividades de reconstrução e desenvolvimento pós-conflito não páram com a estabilização, mas procuram alcançar o desenvolvimento sustentável a longo prazo apoiado pela visão africana de recuperação e crescimento.
4. Por isso, a União Africana está a incidir nas medidas de consolidação da paz e de criação de condições para o crescimento e a recuperação económica. Estes esforços da UA têm em conta a prática da Organização da Unidade Africana nos esforços de reconstrução e todos os mandatos e decisões pertinentes da OUA/UA nomeadamente, o Artigo 5(2) do Acto Constitutivo, na base do qual foi criado o Conselho de Paz e Segurança e as decisões da OIA/UA visando a criação de um comité ministerial para a reconstrução do Sudão.

5. Mais específico é o mandato estipulado pelo Protocolo relativo à criação do CPS, criado para, entre outros aspectos, promover e implementar as actividades de restauração da paz e de reconstrução pós-conflito e consolidar a paz e evitar o recrudescimento da violência (Artigo 3(a), 6). Assim, a restauração da paz, a reconstrução pós-conflito, as acções humanitárias e a gestão de calamidades constituem as principais actividades do CPS. Por isso, o Protocolo do CPS define uma série de actividades para a reconstrução pós-conflito que requerem acção, incluindo a restauração do estado de direito, a criação e desenvolvimento de instituições democráticas e a preparação, organização e supervisão de eleições nos Estados Membros em questão (Artigo 14(1). Este mandato é alargado a países afectados por conflitos violentos, de modo a incluir a consolidação dos acordos de paz que foram negociados, criando assim as condições para a reconstrução política, social e económica da sociedade e das instituições do governo, e a implementação do desarmamento, desmobilização e programas de reinserção social, incluindo programas para as crianças-soldado; o reassentamento e reinserção de refugiados e deslocados internos; bem como a assistência a pessoas vulneráveis, incluindo crianças, idosos, mulheres e outros grupos traumatizados da sociedade (Artigo 14(3). O Protocolo sublinha também a ligação entre a prevenção de conflito e a consolidação da paz e mandata o CPS a tomar todas as medidas necessárias para evitar a escalada de um conflito para o qual já se obteve um acordo;

6. Com base nessas experiências e mandatos, a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/191 (VII) tomada em de Julho de 2005, em Sirte, Líbia, mandata a Comissão para desenvolver uma política da União Africana (UA) sobre reconstrução pós-conflito, com base nas disposições relevantes do Protocolo do CPS e na experiência adquirida no continente até à data.

7. Nos termos deste mandato, a Comissão da UA delineou um projecto de quadro político que foi apresentado em várias reuniões para consideração e reformulação. Essas reuniões incluíram o 5º Retiro do CPS e outros Estados-membros do CRP, a 4 e 5 de Setembro de 2005 em Durban, África do Sul, cujas recomendações foram aprovadas pelo Conselho de Paz e Segurança a 30 de Setembro de 2005; uma Reunião de Peritos sobre a PRPD a 7 e 8 de Fevereiro de 2006 em Adis Abeba, Etiópia; uma reunião sobre o projecto de política de RPD, de 5 a 7 de Abril de 2006 em Abuja, Nigéria; uma reunião de validação na Comissão da UA a 31 de Maio de 2006 em Adis Abeba, Etiópia e uma reunião de peritos governamentais a 8 e 9 de Junho de 2006 em Adis Abeba, Etiópia. Esta política é o resultado desse processo consultivo.

Objectivo

8. O objectivo desta política é melhorar a prontidão, a eficiência e a coordenação das actividades nos países em situação de pós-conflito e lançar as bases para a justiça social e a paz sustentável em conformidade com a visão de África para o renascimento e crescimento. Assim, esta política é concebida como um instrumento para: a) consolidar a paz e evitar a reincidência da violência; b) ajudar a abordar as causas principais dos conflitos; c) encorajar e seguir a planificação e a implementação das

actividades de reconstrução; d) promover as complementaridades e a coordenação entre os diversos actores envolvidos nos processos da RDPC.

9. É imperativo que os processos da PRPD sejam analisados utilizados como uma oportunidade para a reconstituição e transformação social, política, económica e física do Estado e da sociedade afectados; que a promoção da segurança humana seja a base de todas as acções da PRPD e que esta política seja desenvolvida no quadro geral da procura da paz e da segurança, completando assim as iniciativas internacionais existentes.

Justificação

10. Esta política sobre RDPC constitui um quadro estratégico e normativo que elabora, de forma detalhada, o leque das áreas de actividade que são fundamentais para a consolidação da paz e fornecer as directivas para traduzir as estratégias abrangentes do RDPC em acções específicas que capacitam os países afectados a assumir a liderança na reconstrução e desenvolvimento das suas sociedades.

11. A política aproveita as lições aprendidas com anteriores esforços de reconstrução em África que apontam para as debilidades quer do ponto de vista conceptual ao estratégico, quer do ponto de vista operacional. A maior parte dos modelos de reconstrução foram adquiridos no exterior de África e faltava-lhes abrangência, favorecendo alguns aspectos do RDPC em detrimento de outros, pondo algumas vezes em risco a resolução dos conflitos. Tomando isto em consideração, é necessário que os processos do RDPC traduzam o empenho na paz em benefícios tangíveis. Isto vai depender da formulação de estratégias e abordagens abrangentes que requerem consideráveis capacidades institucionais e humanas na implementação do RDPC.

12. Esta política reduz a pressão sobre os países afectados, apresentando uma estratégia consistente e coerente que agilizará a planificação e implementação de programas de impacto imediato, consolidará a paz na fase de emergência/transição e aumentará a possibilidade de os programas de desenvolvimento a longo prazo serem bem sucedidos.

13. Por último, esta política providenciará os parâmetros para melhoria da coerência e coordenação de todas as acções, entre os intervenientes estatais e não estatais que funcionam a nível nacional, regional, ou/e internacional, durante todas as fases do RDPC.

Definições

14. Para efeitos desta política, foram adoptadas as seguintes definições:

- a) Reconstrução e Desenvolvimento Pós-conflito (PRPD): um conjunto de medidas detalhadas que visa: abordar as necessidades dos países que emergem de conflitos, incluindo as necessidades das populações

afectadas; impedir a escalada de litígios; evitar a reincidência da violência; abordar as causas dos conflitos; e consolidar a paz sustentável. O RDPC foi concebido dentro da visão africana de renascimento e desenvolvimento sustentável e se por um lado as suas actividades estão integradas e muitas delas devem ser perseguidas em simultâneo, por outro, elas estão previstas nas fases de emergência (curto prazo), transição (médio prazo) e desenvolvimento (longo prazo). O âmbito destas actividades compreende seis (6) elementos indicativos, nomeadamente: segurança; assistência humanitária/emergência; governação política e transição; reconstrução sócio-económica e desenvolvimento; direitos humanos, justiça e reconciliação; e mulher e género.

- b) Âmbito da PRPD: intervém quando os mecanismos da União, em conformidade com o Acto Constitutivo, determinam que a situação merece atenção ou quando as partes no conflito demonstraram vontade política para resolver as diferenças através do diálogo, tenha cessado as hostilidades ou assinaram um acordo de paz. O estado final do RDPC é aquele em que a paz, lei e ordem prevaleçam; a situação humanitária seja estabelecida e as populações sejam capazes de satisfazer as suas necessidades básicas; os quadros para protecção e assistência aos grupos vulneráveis estejam estabelecidos; os mecanismos e instituições políticas tenham sido criados para prevenção e gestão de conflitos através de meios pacíficos e com vista a institucionalizar uma participação equitativa na vida política e sócio-económica; políticas e programas para promoção de um desenvolvimento sustentável estejam a ser implementados; e os direitos humanos sejam garantidos e o acesso à justiça assegurado.
- c) Segurança Humana: Em conformidade com a Política Africana Comum de Defesa e Segurança, a segurança humana é uma noção multidimensional de segurança que ultrapassa a noção tradicional de segurança de estado. Ela abrange o direito de participar plenamente no processo de governação, o direito ao desenvolvimento igual, bem como o direito ao acesso aos recursos e necessidades básicas da vida, o direito à protecção contra a pobreza, o direito ao acesso aos serviços sociais básicos, tais como educação e saúde, o direito à protecção contra marginalização com base no género, protecção contra calamidades naturais, bem como a degradação ecológica e ambiental. O objectivo de um quadro de segurança humana é o de salvaguardar a segurança dos indivíduos, famílias, comunidades e a vida estatal/familiar nas suas dimensões económicas, política e social.
- d) Desenvolvimento sócio-económico: de acordo com a visão da UA, o Quadro Estratégico da Comissão da União Africana de 2004-2007, o documento quadro do NEPAD [2001] e a Declaração do Milénio [2000], o

desenvolvimento sócio-económico é um processo multi-dimensional que contribui para condições de vida melhoradas, melhoria das capacidade de satisfazer as necessidades básicas (tais como saúde, educação e alimentação), redução da pobreza e desigualdade e promoção da capacidade de os seres humanos realizarem o seu potencial.

Princípios

15. Esta política é sustentada por cinco **princípios fundamentais** que constituem os valores e padrões básicos mínimos que informam a acção ao longo de todas as actividades e programas da PRPD. Estes princípios são derivados da justificação do quadro da PRPD e garantirão que as actividades da PRPD ataquem as causas do conflito, contribuindo assim para a criação da paz sustentável, justiça social, renovação e governo participatório. Os princípios da PRPD são a Liderança Africana, propriedade nacional e local, enquadramento e equidade, cooperação e coesão e capacitação para a sustentabilidade.

16. **Liderança Africana:** este princípio é deveras importante para assegurar que as prioridades, implementação e fiscalização continuem a ser uma responsabilidade dos Governos Africanos e que os parceiros na reconstrução se comprometam a respeitar esta liderança:

- a. Devido ao facto de a PRPD ser primordialmente um processo político ao invés de técnico, a UA providencia liderança estratégica e fiscalização da PRPD ao continente e nas relações do continente com outros, incluindo estabelecer os termos dos compromissos de todos os actores envolvidos nos esforços da PRPD no continente.
- b. A união Africana continua a ser responsável pela agenda do desenvolvimento, definindo os seus parâmetros e conduzindo os diferentes processos relacionados com a PRPD, incluindo a mobilização de recursos, definição das tarefas, etc.
- c. Os Estados-membros devem prestar apoio e solidariedade aos países nas fases de transição e pós-conflito.
- d. Os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos e as instituições africanas, como o Painel dos Sábios, devem prestar apoio e solidariedade aos países em situações de transição e pós-conflito.

17. **Apropriação Local e Nacional:** Este princípio é fundamental para assegurar que as actividades da PRPD estejam alinhadas com as necessidades e aspirações locais, promova um entendimento comum de uma visão partilhada, maximize o apoio ao RDPC através do novo envolvimento da população na sua governação e garanta a sustentabilidade dos esforços de recuperação.

- a) A PRPD tem uma função principal: a reconstrução da autoridade estatal legítima e a promoção da propriedade nacional do processo, através da criação de um novo consenso na governação.
- b) A liderança nacional é extensiva a todos os aspectos da PRPD, da avaliação, implementação até a monitorização e análise.
- c) As parcerias, em particular a nível nacional, entre beneficiários e o governo, os intervenientes estatais e não-estatais, são importantes para o sucesso da PRPD.

18. **Abrangência e Não-discriminação:** Este princípio é fundamental para abordar a exclusão e distribuição de poder e riqueza não equitativos que tradicionalmente se situam entre as causas de conflitos. Nesta conformidade:

- a) É imperativo que haja uma ligação orgânica entre aqueles que gerem a PRPD e a população geral.
- b) É importante que haja uma distribuição equitativa do poder e da riqueza para se evitar a escalada de diferendos não resolvidos.
- c) As actividades da PRPD devem promover a participação e resolver as necessidades dos grupos marginalizados e vulneráveis, tais como as mulheres e a criança; os idosos; os portadores de deficiência; e os jovens (sobretudo as crianças soldados).
- d) Promover a participação da Diáspora para garantir a sua contribuição em todos os processos da PRPD.

19. **Cooperação e Coerência:** Os complexos desafios da PRPD, a pressão de fazer a entrega dos dividendos e a presença de vários actores, requiere cooperação e coerência para garantir que os actores e as actividades respondam às necessidades e prioridades do país e populações afectados. Nesta conformidade:

- a) A cooperação e coerência esclarecem e definem as funções e responsabilidades de modo a que garantam a apropriação nacional, Liderança Africana, legitimidade e prestação de contas.
- b) A coordenação dos actores e actividades optimiza a utilização de recursos, aumenta a efectividade e eficiência e melhora a resposta atempada.
- c) Promover a transparência, prestação de contas mútua, partilha de objectivos entre os vários actores locais, nacionais e internacionais envolvidos, o que reforça a confiança.

- d) Promover a sinergia de acções, a planificação e operações integradas.
- e) Promover parcerias genuínas e complementaridade com as pertinentes estruturas internacionais como a Comissão das NU para a Consolidação da Paz.

20. **Reforço de Capacidades:** Todos os esforços do RDPC têm como objectivo a consecução da paz sustentável e deviam, por uma questão de prioridade, desenvolver e/ou reforçar as capacidades nacionais e locais. Por conseguinte:

- a) Todas as actividades do RDPC devem ter uma componente de capacitação que reforce as capacidades da sociedade para apoiar e legitimar os processos nacionais.
- b) As actividades do RDPC devem utilizar os técnicos locais e nos casos em que houver lacunas, equilibrar a capacidade africana relevante com os níveis regionais e continentais, bem como a partir da diáspora.
- c) Providenciar orientação sobre as modalidades do envolvimento internacional no desenvolvimento da capacidade local.

SECÇÃO II: ELEMENTOS INDICATIVOS DA POLÍTICA DE PRPD

21. Esta Política tem seis elementos indicativos que são distintos e transversais e que representam os pilares sobre os quais todos os esforços da PRPD devem ser desenvolvidos e aprovados nas várias fases de acção, tendo em conta que o objectivo principal é tratar e resolver as causas fundamentais do conflito. Os elementos indicativos são: a) segurança; b) assistência humanitária/emergência; c) governação política e transição; d) reconstrução sócio-económica e desenvolvimento; e) direitos humanos, justiça e reconciliação; e f) mulher e género.

22. Cada um esclarece os objectivos políticos que devem ser perseguidos e as acções necessárias para apoiar os processos construtivos e abrangentes em todas as fases da PRPD.

Segurança

23. O objectivo do elemento de segurança da PRPD é criar um ambiente seguro e de protecção para o estado afectado e suas populações, através do restabelecimento das instituições do Estado, incluindo os elementos do estado de direito, definido como controlo do Estado sobre o território e meios de coerção e para garantir a segurança da população. Todas as actividades na área da segurança baseiam-se no conceito de segurança humana, conforme está estipulado e definido na Política Comum Africana de Defesa e Segurança.

24. As actividades relacionadas com a segurança devem promover a consolidação de forças de defesa e segurança eficientes e responsáveis, que funcionem sob o controlo e fiscalização civis. A política procura reforçar os quadros jurídicos, melhorar a capacidade operacional e envolvimento de consultas amplas e a participação da sociedade civil no sector da segurança. Encoraja igualmente a adopção de abordagens regionais no plano da segurança para evitar o perigo da PRPD num país deslocar o conflito/insegurança para os países vizinhos e alinhar o país na situação de pós-conflito, com os compromissos e protocolos regionais e continentais existentes.

25. Para desenvolver este elemento, os seguintes objectivos devem ser perseguidos pelos países que emergem de conflitos.

- a) Colmatar a lacuna existente entre a emergência e o desenvolvimento, como base para estabilizar o país afectado, através de acções nas seguintes áreas:
 - i) Providenciar segurança e protecção para a população civil;
 - ii) Procurar abordagens integradas para repatriamento, re-assentamento, reintegração e reabilitação de refugiados, deslocados internos, ex-combatentes e suas famílias, prestando especial atenção às mulheres vítimas de violência;
 - iii) Planificar e implementar programas de desarmamento, desmobilização, reabilitação e reintegração (DDRR), abrangentes e bem estruturados, como base para a consolidação da segurança e protecção;
 - iv) Providenciar apoio aos programas de acção contra minas, prestando atenção à identificação, marcação e desminagem de áreas infestadas com minas terrestres, sensibilização sobre minas e assistência adequada às vítimas das minas;
 - v) Abordar outros riscos básicos à segurança e protecção, tais como restos de material de guerra que não explodiu, armas de pequeno porte e armas ligeiras e munições, em particular aquelas que estão na posse de civis;
 - vi) Abordar preocupações específicas da mulher e das raparigas, incluindo as suas necessidades de protecção contra aqueles que possam ter cometido actos de violência sexual e outros actos contra elas, visto que a integração na sociedade dos autores destes crimes pode ser uma ameaça para elas;
 - vii) Assegurar que o processo de transformação do sector de segurança reconheça e tome conhecimento desta função, e aborde também as

necessidades específicas e desafios que enfrentam as mulheres e crianças soldados.

- b) Formulação política relacionada com a segurança:
 - i) Adoptar políticas nacionais abrangentes para abordar a questão da proliferação de armas de pequeno porte, desminagem e assistência às vítimas de minas e assegurar a entrega e a apreensão de armas ilícitas e restos de explosivos utilizados durante a guerra;
 - ii) Formular políticas que abordem as necessidades específicas de segurança de grupos vulneráveis incluindo mulheres, raparigas e crianças/soldado;
 - iii) Promover a inclusão de organizações da sociedade civil como parceiros nas actividades de segurança e protecção;
 - iv) Estabelecer um controle civil efectivo sobre as forças armadas e as leis nacionais que regulam a conduta e as actividades das forças armadas.
- c) Dar prioridade ao o (re) estabelecimento e reforço da capacidade das instituições de segurança, incluindo a defesa, polícia, sistema judiciário, controlo de fronteiras e oficiais das Alfândegas;
 - i) Realizar a transformação dos órgãos do estado, em particular aqueles relacionados com a segurança e justiça;
 - ii) Restaurar e reforçar as instituições de direito e ordem pública, incluindo a criação de uma polícia eficiente;
 - iii) Criar mecanismos de governação democrática e prestação de contas do sector de segurança, como forma de restaurar a confiança do público;
 - iv) Facilitar a reforma do sector de segurança, incluindo as relações entre civis e militares, adequação e profissionalização do sector de segurança, logo depois dos esforços de desmobilização;
 - v) Criar organismos de fiscalização apropriados e eficientes para o sector de segurança, incluindo as comissões parlamentares provedor nacional de justiça, etc.
- d) Desenvolver a capacidade de recursos humanos do sector de segurança:
 - i) Facilitar a utilização do sector de segurança emergente nos programas de reconstrução, como forma de desenvolver a legitimidade das forças,

criando confiança entre elas e as comunidades, que eles devem servir e proteger e otimizar a utilização de recursos escassos;

- II) Reforçar capacidades para gerir as armas ligeiras e de pequeno calibre que estão em posse legal de agentes civis e do Estado, para evitar o seu desvio para uso ilícito;
- III) Formar e promover capacidades de organizações civis para serem parceiros nas actividades do agrupamento de segurança e protecção; e
- IV) Promover e dar prioridade a conversão da capacidade militar para usos pacíficos consoante o caso, incluindo a conversão das estruturas de fabrico informal (armas de fabrico nacional, munições e explosivos) para desenvolvimento de usos pacíficos.

26. Referências e Padrões:

- a) Implementação nacional da Política Comum Africana de Defesa e Segurança, incluindo todas as posições comuns africanas como a Posição de Windhoek sobre as SALWs, como aprovada pela Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec. 255 (VIII) de 2006;
- b) Adequação e profissionalização das forças de segurança;
- c) Fiscalização civil do sector de segurança;
- d) Envolvimento do sector de segurança na reconstrução do país; e
- e) Ratificação, adesão, apropriação e implementação de todos os instrumentos africanos e internacionais relacionados com a paz e a segurança.

Assistência/Emergência Humanitária

27. A assistência/emergência humanitária é um conjunto de medidas integradas e coordenadas que visam salvar e preservar vidas, manter a dignidade humana básica, garantir a protecção de civis, apoiar o regresso e a integração das populações deslocadas e ajudar a reactivar a actividade económica, particularmente na situação imediata de pós-guerra, quando a capacidade do Estado é muito limitada. As actividades abrangidas por este elemento, estabilizam e reabilitam a sociedade, incluindo o regresso, reintegração e reabilitação de refugiados, deslocados internos (IDPs), ex-combatentes e outras populações afectadas pela guerra. Por outro lado, o início da recuperação cria grandes expectativas para os dividendos da paz que, se não forem satisfeitos, podem emperigar as oportunidades de progresso em relação a paz e estabilidade. Estas actividades podem também providenciar plataformas exclusivas para interligar as fases de emergência/recuperação, reconstrução e desenvolvimento. Assim, enquanto que se concentra na assistência urgente para salvar e manter a vida,

a assistência humanitária deve interligar as fases subsequentes do processo de reconstrução e desenvolvimento pós-conflito. Esta interligação é reforçada pelo aceleração das medidas fundamentais durante a fase de recuperação.

28. A situação final da fase de emergência é marcada pelas seguintes condições: uma melhoria considerável da situação humanitária global, determinada por vários padrões africanos e internacionais; prevalência geral da segurança e protecção; protecção e assistência a grupos vulneráveis, de acordo com o Artigo 14(3) do Protocolo do CPS; regresso e reintegração de refugiados, IDPs e outras populações deslocadas, bem como a retomada da vida e actividades sócio-económicas.

29. Para desenvolver este elemento, devem ser perseguidos os seguintes objectivos pelos países que emergem de conflitos.

- a) Criar uma ambiente político e jurídico conducente para a acção humanitária, incluindo o seguinte:
 - i. Assegurar o acesso das populações civis que necessitam de assistência humanitária de emergência,
 - ii. O direito de regressar com segurança e dignidade; protecção contra ataques e discriminação;
 - iii. Os direitos dos regressados, incluindo direitos de propriedade;
 - iv. O direito de cidadania e estatuto de identidade/jurídico e reunificação da família;
 - v. Medidas que garantam a segurança mínima, tais como leis de amnistia;
- b) Dar prioridade à prontidão a nível nacional, regional e internacional, para possibilitar a planificação atempada, o lançamento e a coordenação efectiva das operações humanitárias de emergência:
 - i) Encorajar a parceria com actores humanitários e de desenvolvimento, nacionais, regionais, continentais e internacionais que acelerem a transição da emergência para o desenvolvimento;
 - ii) Iniciar programas de desenvolvimento nas primeiras etapas da fase de emergência; e
 - iii) Iniciar actividades que promovam e reforcem as capacidades humanitárias africanas. Deve-se dar atenção ao reforço das capacidades das ONGs africanas que lidam com questões humanitárias, através da mobilização de recursos e outras actividades pertinentes de modo a que possam contribuir para as operações humanitárias realizadas em África.

- c) Medidas institucionais para a ajuda humanitária:
 - i) Reabilitação dos serviços sociais essenciais, tais como saúde/saneamento e educação, bem como as estruturas administrativas;
 - ii) Instituir um mecanismo de coordenação para otimizar a eficiência e eficácia dos programas.
- d) Distribuição de assistência humanitária suficiente e adequada:
 - i) Concepção e implementação de projectos comunitários de rápido impacto, para facilitar a recuperação rápida e reconciliação, aproveitar a capacidade e técnicas produtivas das populações, ajudar a criar redes de segurança social, melhorar a segurança alimentar e retomar os sistemas de sobrevivência e mecanismos de subsistência das comunidades afectadas;
 - ii) Apoiar a reabilitação e/ou reconstrução de infra-estrutura vital e instalações físicas, incluindo os sistemas de águas e saneamento, hospitais/clínicas, escolas, a polícia e outros centros da administração pública, pontes e outras instalações de transportes e comunicações;
 - iii) Desenvolver programas que abordem as necessidades específicas da mulher e das raparigas;
 - iv) Grupos alvo, tais como mulheres, crianças, regressados, idosos, portadores de deficiência e doentes, bem como vítimas de violência sexual contra a mulher, para assistência crítica;
 - v) Desenvolver programas de apoio psico-social, tais como aconselhamento para traumas, apoio jurídico e reunificação da família;
 - vi) Desenvolver estratégias para prevenção e gestão de doenças transmissíveis, tais como a tuberculose e o VIH/SIDA; e
 - vii) Prever a formação e desenvolvimento de técnicas para facilitar a integração das populações afectadas, tais como os jovens desempregados, mulheres, ex-combatentes, refugiados, deslocados e portadores de deficiência, mesmo no exílio/deslocados).

30. As referências e padrões para as actividades humanitárias/emergência são as seguintes:

- a) Protecção de todas as populações contra ataques, situações embaraçosas, abuso, exploração, discriminação e privação dos seus direitos humanos;

- b) Serviços Sociais adequados e apropriados, incluindo alimentação, água potável, saúde básica, saneamento, educação e abrigo;
- c) Reunificação de membros de família que estavam separados durante o conflito;
- d) Mecanismo de registo e identificação apropriada/documentos das populações afectadas, para os próprios, seus filhos, esposos/esposas, propriedade, terras e outras posses que possam ter sido perdidas durante o conflito;
- e) Exercício do direito a regressar às terras de origem e/ou viver noutras áreas da sua escolha;
- f) Assistência médica apropriada, aconselhamento psico-social para traumas, assistência e apoio jurídico às raparigas, mulheres e outros grupos vulneráveis;
- g) Restabelecimento de meios razoáveis de sobrevivência, incluindo um emprego remunerado;
- h) Garantia de participação de grupos de mulheres, organizações da sociedade civil e outros representantes de grupos afectados nos processos de reconstrução, incluindo os processos de paz;
- i) Garantia de acesso para as populações civis necessitadas, para sua protecção e assistência;
- j) Aumento da sensibilização sobre a prevenção contra o VIH/SIDA e outras doenças transmissíveis; e
- k) Reforço da capacidade das ONGs humanitárias africanas e outras relevantes instituições africanas.

Reconstrução e Desenvolvimento Sócio-económico

31. O desenvolvimento sócio-económico é um processo multi-dimensional que contribui para a melhoria de condições de vida, melhoria das necessidades básicas, tais como saúde e alimentação e a redução da pobreza e desigualdade. O objectivo a longo prazo do RDPC é o de colocar o país afectado na via do desenvolvimento socio-económico sustentável e melhorar os indicadores de desenvolvimento humano. O objectivo imediato é o de acelerar a recuperação socio-económica através do “arranque” a sobrevivência, criando condições conducentes para a reabilitação e desenvolvimento de entrega de dividendos da paz. Para se evitar uma redução do ímpeto, a vasta gama de actividades socio-económicas deve ser perseguida, com uma

abordagem integrada que liga a ajuda humanitária, a transição e o desenvolvimento. O equilíbrio entre o crescimento e a prestação de bens/serviços sociais e o desenvolvimento de uma base tecnológica apropriada para a recuperação e reconstrução do país, que emerge de um conflito.

32. Para desenvolver este elemento, os seguintes objectivos devem ser perseguidos por países que emergem de um conflito:

- a) Colmatar a lacuna existente entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento:
 - i) Desenvolver micro actividades, com o maior impacto regenerativo;
 - ii) Abordar a ameaça à subsistência e a geração de receitas, incluindo o desemprego e a falta de acesso ao crédito;
 - iii) Restabelecer e apoiar a produção agrícola para garantir a segurança alimentar e resolver as questões relativas á apropriação, acesso e utilização de bens tão fundamentais como a terra; e
 - iv) Promover o restabelecimento de mercados e o comércio a nível local, regional e internacional.
- b) Formular políticas que abordem a desigualdade social, durante a fase de transição, reconstrução e desenvolvimento. Estas políticas deverão:
 - i) Promover e proteger os direitos sócio-económicos da população, tais como o direito à alimentação, habitação, água e desenvolvimento tal como estipulado na Carta Africana dos direitos do Homem e dos Povos, a Declaração do Milénio e a Política Comum Africana de Defesa e Segurança (parág. 6);
 - ii) Transformar as economias que emergiram durante o conflito em sistemas regulares que contribuam para um crescimento económico de base alargada e voltado para os pobres, em prol da reconstrução;
 - iii) Incidir nas questões a nível micro-económico, incluindo a criação de redes de segurança e a reconstrução do capital social;
 - iv) Vencer o desafio das doenças que podem ser prevenidas, tais como a malária, a tuberculose e VIH/SIDA;
 - v) Desenvolver programas sócio-económicos destinados à juventude, para reabilitação, criação de emprego e actividades que geram receitas, de forma a melhorar as suas capacidades de participar na reconstrução do seu país;

- vi) Desenvolver programas sócio-económicos para os portadores de deficiência, particularmente as vítimas de guerra, com vista à sua reabilitação, criação de empregos e actividades geradoras de rendimento;
 - vii) Alinhar o orçamento nacional às necessidades locais;
 - viii) Promover políticas e programas para a protecção do ambiente;
 - ix) Abordar as questões a nível macro-económico, incluindo o investimento, o comércio, a inflação e as questões físicas e monetárias.
- c) Levar a cabo o desenvolvimento de instituições abrangentes para reforçar a boa governação política e económica. Isto incluiria a criação e/ou reforço de:
- i) Instituições de gestão fiscal e financeira, incluindo sistemas de recolha de receitas e sistemas bancários;
 - ii) Estruturas que garantam a prestação de contas e transparência, tais como o Gabinete do Auditor Geral, mecanismos de monitorização e avaliação e estruturas contra a corrupção;
 - iii) Estruturas para fiscalização do orçamento, empréstimos e despesas, tais como as Comissões Parlamentares;
 - iv) Quadro para promoção do acesso equitativo e sustentável à gestão e exploração de recursos naturais;
- d) Desenvolver a capacidade de recursos humanos a nível local e nacional para o desenvolvimento de políticas, necessidades de avaliação, planificação, implementação, monitorização e avaliação de programas e actividades:
- i) Atrair e reter capacidade relevante para todos os aspectos do desenvolvimento sócio-económico, incluindo os da Diáspora;
 - ii) Desenvolver capacidade para recolha e análise de dados, para apoio à planificação, implementação e monitorização de programas de desenvolvimento sócio-económico;
 - iii) Reforçar a capacidade de participação nos processos internacionais, tais como as negociações com a OMC;
 - iv) Encorajar a formação de parcerias com organizações locais e internacionais envolvidas nas actividades de desenvolvimento sócio-económico, para promover a capacitação; e

- v) Acompanhar a formação de capacidades locais em todas as áreas de desenvolvimento.
- e) Formar uma base tecnológica para apoiar a reconstrução e o desenvolvimento:
 - i) desempenhar estratégias para apoiar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, incluindo as suas dimensões humanas, técnicas e institucional e de informação;
 - ii) realizar a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de competências orientado para as pessoas e de forma sustentável; e
 - iii) desenvolver tecnologias adequadas à reabilitação e desenvolvimento dos sectores sociais chave como habitação, energia, água e saneamento e estruturas físicas.
- f) Desenvolver infra-estruturas físicas, nomeadamente transportes, comunicações, energia, água, saúde e saneamento como se segue:
 - i) Dar prioridade à reabilitação e reconstrução das infra-estruturas físicas destruídas durante o conflito; e
 - ii) Envolver-se na planificação e execução de infra-estruturas de acordo com as necessidades do país a longo prazo.

33. As referências e os padrões para reconstrução sócio-económica e as actividades de desenvolvimento são as seguintes:

- a) Melhorar os indicadores de desenvolvimento humano e os progressos visando a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e outros indicadores relacionados com o desenvolvimento sócio-económico;
- b) Melhorar o crescimento económico sustentável, através de um estável ambiente sócio-económico, incluindo a estabilidade macro-económica e o crescimento micro-económico, da redução do desemprego e da inflação;
- c) Aumentar o acesso da população aos serviços sociais como habitação, saúde, água, educação e emprego;
- d) Disciplina fiscal e orçamental na gestão da coisa pública;
- e) Gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais; e

- f) Ratificação, adesão, apropriação e implementação dos instrumentos africanos internacionais relacionados com a corrupção e a transparência, gestão dos recursos naturais e protecção do ambiente.

Governança Política e Transição

34. A Governança Política envolve a devolução e o exercício do poder do nível nacional ao local. Envolve a promoção de boa governação democrática e os seus principais valores conforme exigido no preâmbulo do Acto Constitutivo da UA. Os principais elementos da boa governação política incluem: a participação política, a transparência, a responsabilidade, a separação dos poderes, a criação do serviço civil (público), o estado de direito e a supervisão civil independente, conforme previsto na Declaração sobre Governança Política, Económica e Colectiva (2002). A Governança Política em situações de pós-conflito necessitam promover políticas globais e o pluralismo de maneira a contribuir positivamente para a construção da nação. Entretanto, o centro das actividades neste elemento indicativo é na transformação da liderança e da sociedade, através do processo de desenvolvimento da visão nacional colectiva que forneça sistemas coerentes e responsáveis de governação, desde o nível nacional ao mais baixo nível. Desta forma, a função e participação das mulheres, incluindo o seu acesso ao poder e aos órgãos de decisão, necessita ser particularmente enfatizado e encorajado.

35. Uma PRPD bem sucedida depende da boa governação política. Por esta razão, a boa liderança nas sociedades emergentes de conflitos é o principal condutor à criação de estruturas de boa governação, à determinação de estratégias para a distribuição equitativa do poder, à consolidação da paz e à facilitação da transição da fase de emergência à fase de desenvolvimento da sua reconstrução.

36. Para desenvolver esse elemento, os países emergentes de conflitos devem seguir os seguintes objectivos:

a) Criação de consensos:

- i. (Re) Estabelecimento do consenso na governação através do desenvolvimento de processos consultivos que garantam a participação e liderança de representantes de bases alargadas, que permita a determinação colectiva das necessidades e prioridades e fortaleçam a propriedade dos processos de reconstrução e desenvolvimento;
- ii. Início de um processo justo e abrangente aos níveis nacional, provincial e comunitário para todos os sectores da sociedade, para determinar a visão nacional, a identidade nacional e estabelecer e reforçar um estado legítimo; e
- iii. Estabelecer um quadro de governação constitucional e democrático que garanta a contestação periódica para os mandatos políticos, com base no estado de direito;

b) Desenvolvimento de política:

- i) Estabelecer normas e calendários realistas para o governo/autoridades interinas;
- ii) Adoptar políticas e legislação para abordagem dos desafios da corrupção aos níveis nacional, regional, continental e global;
- iii) Criar nas estruturas de governação pública controlos e balanceamentos e assegurar a separação de poderes entre o executivo, o judiciário e o legislativo;
- iv) Iniciar processos de localização céleres e abrangentes de reforço das capacidades aos níveis estatal e não-estatal, incluindo o encorajamento do regresso ao país dos membros da diáspora com relevantes capacidades para o fortalecimento da boa governação;
- v) Integrar quadros de governação continentais e regionais nas estratégias do PCRD;
- vi) Facilitar a transformação da sociedade de modo a reflectir os interesses das mulheres, resolver as suas necessidades e aspirações e consolidar as oportunidades resultantes dos desafios dos conflitos, para melhorar as suas vidas; e
- vii) Assegurar um ambiente social livre de influências negativas.

c) Descentralização da governação:

- i) Facilitar a criação de mecanismos que descentalizem e desenvolvam o poder, os órgãos de decisão e os recursos de gestão, para todos os níveis de governação desde o nível nacional ao comunitário;
- ii) Criar mecanismos que permitam e encorajam a participação inclusiva e alargada da população na sua governação; e
- iii) Promover o envolvimento das organizações locais da sociedade civil nos processos de governação democrática a todos os níveis.

d) Desenvolvimento Institucional:

- i) Promover o desenvolvimento de capacidade estatal e o reestabelecimento de políticas como um processo de mediação das diferenças e gerir o pluralismo;
- ii) Facilitar o estabelecimento e/ou a recuperação das instituições públicas democráticas e autoridades abrangentes civis, bem como a capacidade de verificação legislativa;

iii) Criar mecanismos para assegurar que titulares de cargos e funcionários públicos sejam responsáveis, eficientes e eficazes;

iv) Assegurar a justiça administrativa.

e) Desenvolvimento da capacidade de recursos humanos:

i) Dedicar-se à reciclagem de técnicas políticas/processuais, tais como a de mediação, negociação e de reflexão consensual, que são a chave para a transformação da sociedade, mas que são sempre destruídas durante o conflito;

ii) Reforçar a capacidade de actores não-estatais para participarem na boa governação democrática; e

iii) Estabelecer a educação cívica e outras campanhas públicas para a consciencialização e entendimento sobre a nova estrutura e visão política, especialmente entre a juventude;

37. Pontos de referência e padrões:

a. Existência de oportunidades e mecanismos que fortaleçam a participação popular em, e no acesso aos, processos de elaboração da constituição, etc;

b. Descentralização do poder, da autoridade e dos recursos;

c. Separação do poder entre o executivo judicial e legislativo;

d. Aumento da transparência governativa e responsabilidade e confiança pública nas estruturas de governação;

e. Existência de condições favoráveis a uma verdadeira participação popular em todas as formas e níveis de governação;

f. Existência de instituições que promovam a democracia como as comissões eleitorais, instituições de mediação, de protecção pública, etc;

g. Promoção do funcionamento das organizações nacionais da sociedade civil e apoio às organizações de participação popular;

h. Aumento do número de mulheres em posições nos órgãos de decisão nas instituições públicas, bem como no sector privado;

i. Eleições periódicas, competitivas, pacíficas, livres e justas;

- j. Existência de mecanismos para gestão, prevenção e resolução de conflitos;
- k. Existência de uma mídia efectiva e independente que seja protegida na constituição;
- l. Ratificação e acesso à apropriação e implementação dos pertinentes instrumentos africanos e internacionais para a democracia e a boa governação, convenções importantes relativas à erradicação da corrupção e de práticas corruptas; e
- m. Congruência da constituição nacional com o Acto Constitutivo da União Africana.

Direitos Humanos, Justiça e Reconciliação:

38. Este elemento indicativo engloba a protecção do direitos humanos e dos povos e o respeito para a sua dignidade, conforme definido na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e outros instrumentos internacionais importantes; o alcance da justiça, em termos de uma aplicação justa da lei, acessível à todos; e reconciliação, entendido como o remédio das sociedades divididas aos níveis individuais, comunitário e nacional.

39. Conformidade dos direitos humanos, justiça e reconciliação é fundamental porque o abuso dos direitos humanos e dos povos decorrentes de políticas de marginalização, discriminação com base na identidade e percepção da injustiça podem gerar ou perpetuar conflitos. Mais adiante, muitos conflitos são caracterizados por sérios abusos dos direitos humanos que resultam em traumas físicos e psicológicos, desconfiança às autoridades governamentais e desconfiança inter-comunitária – que requerem uma atenção especial como parte da reconstituição da sociedade. Acrescentando, o ambiente pós-guerra é geralmente fluído e marcado por desordem e desigualdades que podem perpetuar a insegurança e o empobrecimento de alguns estratos sociais. Esse ambiente pode também encorajar os abusos aos direitos humanos e, particularmente, nos casos em que ex-combatentes, autores de abusos e vítimas vivem juntos em situação frágil e de medo. Finalmente, as situações de pós-guerra são caracterizadas por quebras institucionais e colapso dos quadros normativos da ordem pública que deixa as pessoas sem qualquer estruturas para mediar, resolver conflitos ou fazer justiça.

40. Cada país/sociedade emergente de conflito tem de fazer decisões críticas sobre o uso da justiça restaurativa e/ou retributiva. Esta escolha tem implicações para a natureza dos direitos humanos, do modelo de justiça e da reconciliação que o país adopta. Isto requer a determinação de um método baseado no contexto para as questões de direitos humanos, justiça e reconciliação, e a mobilização do apoio da sociedade para o modelo adoptado.

41. Para desenvolver este elemento, os países emergentes dos conflitos devem seguir os seguintes objectivos:

a) Direitos Humanos e dos Povos:

- i) Restauração dos direitos constitucionais e legais às secções da sociedade que os tenham eventualmente perdido durante o conflito, tais como os deslocados;
- ii) Garantir e proteger os direitos sócio-económicos, incluindo o direito ao desenvolvimento, tal como definido na CADHP e na PCADS (para. 6);
- iii) Garantir o acesso à educação, um direito fundamental, especialmente à preponderância dos jovens entre os combatentes e ao aumento do número de crianças de rua na sequência dos conflitos;
- iv) Garantir e proteger os direitos das mulheres e a participação nas esferas da vida política, social e económica;
- v) Promover a institucionalização de instituições nacionais mandatadas para a promoção e protecção dos direitos humanos, tais como as comissões nacionais de protecção e direitos do homem.

b) Justiça:

- i) Assegurar o acesso de todos os sectores da sociedade à justiça;
- ii) Criar um sistema judicial eficiente que seja acessível a todos os sectores da sociedade e ao funcionamento das prisões, bem como os programas de reabilitação;
- iii) Assegurar a adesão aos princípios da lei humanitária internacional, mesmo relativamente aos prisioneiros de guerra e desaparecidos forçados;
- iv) Apoiar para a reforma do sistema judiciário, garantindo a sua independência, profissionalismo e eficiência na prestação da justiça;
- v) Criar disposições legais de justiça para as vítimas das violações de direitos humanos, particularmente as da violência sexual durante os conflitos;
- vi) Criar e impulsionar a capacidade do sistema judicial através da educação, da formação e da prestação de recursos financeiros e técnicos;

c) Reconciliação:

- i. Rejeição total da impunidade, conforme expresso no Artigo 4(o) do Acto Constitutivo;
- ii. Encorajar e apoiar a pacificação e as actividades de reconciliação dos níveis nacionais aos comunitários;
- iii. Garantir oportunidades para o uso de mecanismos tradicionais de reconciliação e/ou justiça, de modo a serem compatíveis com as leis nacionais, com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e com outros instrumentos de direitos humanos;
- iv. Promover o reforço das capacidades das instituições estatais e de base comunitária envolvidas na reconciliação;

d) Além disso, são necessários os seguintes elementos para o desenvolvimento de políticas:

- i) Desenvolver mecanismos para lidar com queixas passadas e actuais;
- ii) Apoiar no fortalecimento de mecanismos legislativos tendentes ao fortalecimento da lei e da ordem e incorporar os direitos humanos à todos os quadros de política;
- iii) Apoiar na solução e reparação das vítimas do conflito;
- iv) Desenvolver estratégias para a promoção de uma cultura de paz, incluindo os direitos humanos, a justiça e reconciliação, através da sua inclusão nos currículos escolares e outros fóruns cívicos;
- v) Criar um ambiente que permita a participação das organizações da sociedade civil, incluindo as organizações religiosas e dos média na promoção e protecção dos direitos humanos, da justiça e da reconciliação; e
- vi) Apoiar o uso de estruturas internacionais e da UA para reforçar a protecção dos direitos humanos, da justiça e da reconciliação, se necessário.

42. Pontos de Referência e Padrões:

- a. Igual protecção à todos segundo a lei;
- b. Existência e uso de mecanismos de reconciliação funcionais entre os vários sectores da comunidade;
- c. Tolerância entre as divisões políticas, sociais e culturais do país;

- d. Instituições operacionais, bem apoiadas e efectivas que protejam os direitos humanos tais como a Comissão nacional de Direitos Humanos e o Gabinete do Protector Público, e que apoie a supervisão e contribua para a consciencialização sobre os princípios dos Direitos Humanos e das obrigações do país a esse respeito;
- e. Satisfação total dos direitos no país;
- f. Confiança pública no poder judicial;
- g. Independência do poder judicial – conforme indicado pelo período judicial e a disponibilidade de recursos para as suas operações; e
- h. Adesão, ratificação, aplicação ao nível nacional e implementação de instrumentos internacionais que garantam o respeito por todos os direitos humanos (direitos sociais, económicos, civis, culturais e políticos); e o alcance das obrigações de informação dos direitos humanos.

Mulheres e o Género

43. A situação de conflitos tem impacto negativo no papel e nas relações do género. Em muitos casos, os conflitos desestabilizam os papéis tradicionais do género, contribui para a ruptura de famílias e do tecido social da comunidade, aumenta a vulnerabilidade, particularmente dos homens e mulheres que são vítimas de guerra, leva à continuação da violência e do abuso contra as crianças, incluindo rapazes que estão sujeitos ao recrutamento forçado nos exércitos ou milícias, trabalho, tráfico e violência sexual. Aumenta igualmente o número de mulheres chefes de família e dá origem a sociedades militarizadas. Todas estas circunstâncias exigem que as actividades da PRPD tenham em conta o género e as necessidades dos grupos vulneráveis.

44. Além disso, deve-se dar atenção especial às mulheres que, para além de sofrerem das desigualdades existentes, desproporcionalmente dos efeitos dos conflitos violentos. Muitas são vítimas da violência com base no género, que inclui violação, gravidez forçada, rapto para a escravidão sexual, tráfico, etc. Como combatentes armadas, as mulheres nas forças lutadoras de combate enfrentam diferentes desafios. Apesar da sua vitimização, algumas vezes, as mulheres procuram novas oportunidades económicas e políticas que emergem dos desafios dos conflitos, quebrando estereótipos tradicionais do género. Infelizmente, muitas intervenções da reconstrução da PRPD tendem a ignorar ou marginalizar as questões do género. Para colmatar esta lacuna e acelerar a transformação da sociedade, esta política do PCRD destaca o género em todos os elementos constitutivos e o aborda como um elemento constitutivo único.

45. Para desenvolver este elemento, os países emergentes de conflitos devem seguir os seguintes objectivos:

a) Desenvolvimento de políticas:

- i) Fazer a planificação e a elaboração do orçamento tendo em conta a integração do género;
- ii) Desenvolver estratégias para a promoção de igualdade do género e a capacitação das mulheres e das raparigas em todos os aspectos da vida;
- iii) Criar um quadro legal que garanta o pleno usufruto dos direitos da família e o acesso equitativo e controlo dos recursos, incluindo a terra, a propriedade e a herança, que são fundamentais principalmente para as viúvas e retornadas;
- iv) Prever a participação das mulheres na prevenção, gestão e resolução de conflitos;
- v) Promover e garantir a representação de mulheres nas negociações da paz e sua implementação;
- vi) Criar oportunidades para a reconstrução, abordagem das relações de poder nas esferas privadas e domésticas, ao lidar com questões de poder – e de partilha de riqueza, para assegurar que as mulheres participem nos processos de tomada de decisão e tenham acesso equitativo aos recursos produtivos;
- vii) Adoptar e apoiar as organizações da sociedade civil, especialmente as organizações femininas, para defender os direitos dos grupos vulneráveis, particularmente mulheres e raparigas; e
- viii) Assegurar que as políticas e instituições de saúde abordem as necessidades da saúde reprodutiva das mulheres e raparigas, especialmente as portadoras de deficiência em situações de reconstrução pós-conflito;

b) Reforço de Instituições e de capacidades:

- i. Criar um ponto focal do género para garantir a integração do género em todas as actividades da PRPD;
- ii. Incitar na formação e sensibilização sobre o género, especialmente para as forças engajadas em operações de apoio de paz em situações de reconstrução pós-conflito;

- iii. Transformar as instituições públicas para torna-las mais responsáveis sobre as necessidades das mulheres;
- iv. Criar um ponto focal para tratar das necessidades dos portadores de deficiência, particularmente as vítimas de guerra; e
- v. Promover a capacitação dos grupos vulneráveis de modo a garantirem o acesso à educação e formação de mulheres e raparigas.

46. Pontos de Referência e Padrões:

- a. Existência de um quadro legal sensível às questões do género;
- b. Implementação efectiva das disposições constitucionais e legais que promovam e protejam os direitos das mulheres e das raparigas;
- c. Participação total e significativa das mulheres em todos os aspectos da vida pública, particularmente nas esferas económica e política;
- d. Pleno usufruto de direitos pelos portadores de deficiência;
- e. Sistemas de justiça e segurança responsáveis pela violência com base no género e as necessidades específicas das mulheres e raparigas;
- f. Aumento do número de mulheres em posições dos órgãos decisórios das instituições públicas e do sector privado;
- g. Ratificação, ascensão, adesão e aplicação nacional e implementação dos instrumentos principais da UA sobre a protecção dos direitos das mulheres e das raparigas, incluindo, entre outras, a Declaração Solene sobre a Igualdade no Género em África, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, a Carta Africana sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais relevantes tais como a Convenção, visando pôr termo a todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW), a Convenção sobre os direitos da Criança (CRC) e a Resolução 1325 da Assembleia Geral das NU sobre as Mulheres, Paz e Segurança, entre outras.

SECÇÃO III. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS, ACTORES E PROCESSOS

47. O asseguramento de recursos adequados e o apoio sustentável, criam mecanismos para a disponibilização transparente e gestão responsável dos recursos, e para o estabelecimento de processos e mecanismos para a implementação e monitorização da PRPD, que são precondições importantes para a realização dos objectivos da consolidação da paz e o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

48. A planificação dos recursos humanos para a PRPD deve iniciar mesmo antes do fim das hostilidades ou da assinatura do Acordo de Paz. Para além de ser uma oportunidade de iniciar a estabilização de actividades à medida que as oportunidades surgem, esta acção pode criar um incentivo e encorajamento às partes a alcançar um acordo e cessar-fogo às hostilidades.

Mobilização de Recursos

49. A magnitude e complexidade dos desafios do PCRD, a fraca capacidade e o armazenamento de recursos limitam a habilidade das autoridades locais e nacionais e de outros actores em responder ao espectro total das necessidades. Estas necessitam da mobilização de recursos financeiros, materiais, humanos e técnicos aos níveis nacional, regional, continental e internacional. De modo a alcançar efectivamente este desafio os países emergentes de conflitos necessitam de ter uma estratégia abrangente de mobilização de recursos.

50. Para atingir esse objectivo, os diferentes níveis de acção desde o nacional ao internacional, devem levar a cabo as seguintes acções:

- a) **Ao nível nacional**, os países emergentes de conflito devem:
 - i. Mobilizar recursos nacionais, atraindo investimentos e procurando o retorno de recursos que tenham sido indevidamente movimentados para fora do país, para a reconstrução e desenvolvimento que beneficie todas as secções da sociedade;
 - ii. Adoptar estratégias de acesso aos recursos incluindo assistência financeira, formação, reforço de competências, partilha de boas práticas da UA e dos seus Estados Membros;
 - iii. Procurar fontes não-convencionais de financiamentos e de outros apoios para os processos PRPD, por exemplo através das alianças Sul-Sul;
 - iv. Utilizar as instituições da UA e outros parceiros pan-africanos, tais como o BAD para a mobilização de recursos para o PCRD;
 - v. Especificar modalidades para o engajamento de actores internacionais no PCRD para assegurar a capacitação local e encorajar o uso de actores locais;
 - vi. Encorajar o sector privado a participar na PRPD, reforçar as capacidades e a transferência de competências, através de parcerias público-privado, do envolvimento de empresas locais e remessas de fundos da diáspora;
 - vii. Dar prioridade à reabilitação ou criação de sistemas financeiros transparentes e controlos para a gestão de recursos de forma efectiva para a

reconstrução e desenvolvimento pós-conflito e inspirar a confiança da parte do público.

b) **Ao nível regional**, os actores devem apoiar a PRPD em conformidade com as funções atribuídas às Comunidades Económicas Regionais (CERs) como pilares da Paz e Segurança da agenda de desenvolvimento e o carácter regional e o impacto de muitos conflitos:

- i. Prestar apoio técnico aos países em situação de pós-conflito, incluindo a formação e reforço de competências;
- ii. Encorajar a partilha das melhores práticas e lições apreendidas por outros países na região que tenham tido a experiência de conflito;
- iii. Encorajar o envolvimento de mecanismos financeiros regionais, incluindo bancos de desenvolvimento nos processos de PRPD; e
- iv. Oferecer solidariedade e parceria na consolidação da paz na região.

c) **Ao nível continental**, a União Africana, na prossecução da sua liderança estratégica deve criar e/ou melhorar os mecanismos existentes que:

- i. Abordem questões relativas à qualidade do apoio, incluindo a ajuda, para assegurar que o apoio seja determinado pela, e usado em conformidade com, avaliação das necessidades de um país emergente de conflito;
- ii. Assegurem que os apoios aos países emergentes dos conflitos sejam prestados sob termos mais favoráveis;
- iii. Apoiem as negociações com os doadores para simplificar os procedimentos e condições para o acesso aos fundos, melhoria da coordenação, harmonização e previsibilidade dos apoios para a PRPD; (tais como o Fórum de Revisão de Coordenação de Doadores, Grupos de Apoio aos Doadores (GAD));
- iv. Encorajem os doadores a traduzir prontamente os seus compromissos e promessas em apoios concretos e acelerar a distribuição de recursos para a cobertura de necessidades humanitárias e de recuperação imediatas durante o período de transição;
- v. Apoiem os países afectados a monitorizar a tradução das promessas de doadores em apoios concretos;
- vi. Prestem apoio técnico aos países em situação de pós-conflito para o desenvolvimento dos seus planos PCRD e estratégias de mobilização de recursos;

- vii. Advoguem ao cancelamento da dívida para os países em situação de pós-conflito que não se qualificam tradicionalmente sob a HIPC e outras iniciativas de alívio da dívida;
- viii. Monitorizem o cancelamento da dívida para os países que emergem de conflitos, em consonância com o seu mandato para a regeneração sócio-económica do continente;
- ix. Proporcionar “fundos iniciais” para dar início às actividades do PCRD, enquanto se procuram por outras fontes de financiamentos.

d) Ao nível internacional, os actores devem:

- i. Reconhecer e prestar apoio para cobrir as necessidades especiais dos países emergentes de conflito, tais como a falta de recursos para financiar o funcionamento básico do estado, incluindo os salários e pensões para os serviços civis e do sector de segurança, bem como salários e pensões pendentes, que têm um crítico impacto na estabilização do período imediato de pós-conflito;
- ii. Melhorar a coordenação, harmonização e flexibilidade de apoio aos países em situação de pós conflito, em consonância com as prioridades determinadas na avaliação das necessidades nacionais;
- iii. Assegurar que todo o apoio aos países em situação de pós-conflito capacite e utilize os actores locais à todos os níveis.
- iv. Apoiar a PRPD através de investimentos, melhorar os fluxos de recursos, incluindo a ajuda oficial ao desenvolvimento, o perdão da dívida, especial conferindo o estatuto de país pobre altamente endividado aos países emergentes de conflitos e melhorar as condições do comércio.

51. Pontos de Referência e Padrões:

- a. Inclusão de propostas para a partilha da riqueza e mobilização de recursos nacionais em apoio do PCRD em acordos de paz;
- b. Estratégias que optimizam tanto os recursos e capacidades internas como externas para o benefício do PCRD;
- c. Sistemas preparados para a busca de compromissos e promessas internacionais;
- d. Mecanismos da UA e das CERs que apoiem as estratégias de mobilização de recursos, as capacidades para gestão de projecto/programa, a

negociações para acordos favoráveis com doadores, as instituições financeiras internacionais, as empresas privadas e organizações de comércio internacionais dos países emergentes de conflito;

- e. Redução da dívida de países emergentes de conflitos;
- f. Mecanismos da UA fortalecidos para a coordenação de apoios dos estados membros da UA bem como conferências de doadores para os países emergentes de conflito;
- g. Estabelecimento de um mecanismo africano que proporcione investimento inicial para dar início às actividades do PCRD;
- h. Coordenação simplificada e melhorada e distribuição célere de apoios aos países emergentes de conflito;

Actores, mecanismos e processos de governação

52. A implementação da PRPD depende de uma série de actores estatais e não-estatais que operam aos níveis nacional, regional, continental e internacional. Tendo em conta a capacidade limitada dos países emergentes de conflitos, os intervenientes ao nível continental devem ter uma liderança estratégica no PRPD, os nacionais devem aumentar a sua liderança e os países afectados implementar as várias actividades da PRPD das suas possibilidades. Esses esforços continentais, regionais e nacionais são apoiados por actores internacionais e a sociedade civil. Em conformidade com este quadro de cooperação, complementaridade e subsidiaridade, as actividades dos vários intervenientes na PRPD devem ser coordenadas pelo país emergente de conflito, apoiado pelas organizações regionais, com liderança estratégica da UA, em conformidade com os princípios que estão na base desta política. As actividades dos numerosos actores envolvidos na PRPD deve ser coordenada pelo país emergente do conflito, apoiada pelas organizações regionais com a liderança estratégica da UA, em consonância com os princípios de base dessa política.

53. Para assegurar o óptimo desempenho desses actores na PRPD são necessários mecanismos e processos abrangentes que assegurem que todas as actividades estejam em consonância com as necessidades e prioridades do país emergente do conflito e que sejam seguidas durante as fases de emergência, de transição e de desenvolvimento da reconstrução e que sejam abrangentes variando da avaliação das necessidades, implementação, monitorização à avaliação do impacto.

54. **Ao nível continental**, os principais actores são, entre outros, os órgãos da UA, tais como a Comissão da UA, o CPS, o Parlamento Pan-Africano e a Comissão Africana para os Direitos Humanos e dos Povos, e as suas instituições especializadas, outras instituições, bem como outras instituições Pan-Africanas incluindo o BAD.

- a) A este nível, a UA proporciona toda a liderança política estratégica no PCRD e actua como o garante dos processos do PCRD no continente. Desta forma, deve:
- i. Aproveitar esta política e modelo para adaptação pelos países ou regiões emergentes de conflito;
 - ii. Encorajar as CERs e os Estados-membros e Escritórios e Instituições Especializadas da UA a adoptarem e implementarem a PRPD da UA;
 - iii. Defender e monitorizar o apoio internacional aos países emergentes de conflito;
 - iv. Monitorizar o progresso da implementação do PCRD nos países afectados;
 - v. Facilitar recursos e apoios para a implementação do PCRD nos países e/ou regiões afectados;
 - vi. Criar e gerir uma base de dados de peritos africanos em vários aspectos da PRPD, para enviar e apoiar os países afectados, se necessário; e
 - vii. Utilizar as suas agências especializadas para prestar formação para reforçar as capacidades de recursos humanos nos países afectados.
- b) Os mecanismos principais para assegurar que África continua a seguir com a PRPD de um país afectado são os seguintes:
- i) Um Comité Permanente do CPS sobre a PRPD para monitorizar as actividades de todos os actores, prestar apoio aos países afectados e rever o estado de reconstrução no continente de forma regular;
 - ii) Um comité ministerial sobre a reconstrução de cada país em situação de pós-conflito;
 - iii) Uma equipa de trabalho inter-departamentos da Comissão da UA para coordenar efectivamente as actividades PCRD da Comissão, dos Escritórios de ligação e regionais da UA, bem como das agências especializadas da UA;
 - iv) Um Comité multidisciplinar da UA sobre a PRPD para servir de interlocutor permanente com os actores internacionais, incluindo a Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas e garantir que a visão e as prioridades de África sejam integradas nessas estruturas.

55. **Ao nível regional:** a implementação eficaz da política PCRD necessita do engajamento activo dos agrupamentos regionais e das suas instituições de modo a tirar vantagem dos recursos, mecanismos, processos e sinergias existentes. Devido a sua

proximidade à e ao conhecimento dos países emergentes do conflito, as CERs estão bem posicionadas para servir como pontos focais regionais para a PRPD. Os principais actores ao nível regional incluem as CERs, e outras entidades regionais. Esses actores são igualmente as conexões entre os níveis nacionais e continentais.

a) Os actores regionais e os processos irão:

- i. Dar prioridade à adaptação da política da UA sobre a PRPD e desenvolver directivas para a sua implementação ao nível regional;
- ii. Coordenar a harmonização de políticas nacionais e legislação sobre a PRPD;
- iii. Conduzir a implementação de programas regionais e transfronteiriços relativos a PRPD;
- iv. Prestar informação regular do CPS sobre o estado das actividades da PRPD nas suas regiões, como prevê o Art. 16(3) do Protocolo do CPS; e
- v. Assegurar a harmonização, a coordenação e a troca de informações sobre a PRPD com outras CERs, como prevê o Art. 16(4) do Protocolo do CPS;

b) Para realizar estas actividades, estão previstos os seguintes mecanismos regionais:

- i. Directivas regionais para a implementação da PRPD;
- ii. Um ponto focal regional para apoio aos processos da PRPD.

56. Ao nível nacional: o sucesso do PCRDR será determinado pela vontade política, liderança e capacidade dos actores nacionais e locais no país emergente do conflito. Apesar da fraca capacidade que geralmente caracteriza as situações de pós-conflito, as autoridades nacionais e locais e os actores devem tomar a liderança na planificação, implementação e monitorização de todas as actividades PCRDR. A liderança nacional do processo irá assegurar uma sensação de propriedade de base ampla e fortalecer as chances do PCRDR sustentável.

a) Os actores ao nível nacional irão:

- i. Desenvolver estratégias e políticas, e estabelecer mecanismos, estruturas e processos que assegurem programas da PRPD abrangentes, integrados e coerentes;
- ii. Promulgar legislação que permita, simplifique os processos administrativos e elimine obstáculos à implementação das actividades da PRPD;

- iii. Proporcionar liderança no processo de determinação de uma visão nacional abrangente, e, o mais cedo possível, que clarifique a divisão do trabalho, as funções e responsabilidades dos actores envolvidos na PRPD;
- iv. Conduzir, coordenar e monitorizar todas as actividades da PRPD; e
- v. Procurar, onde necessário, apoios sub-regionais, regionais e internacionais para a assistência humanitária, recuperação, reabilitação e desenvolvimento, incluindo a capacitação.

d) Para levar a cabo estas responsabilidades, prevêm-se os seguintes mecanismos:

- i. Um ponto focal nacional sobre o PCRD para coordenar os actores e monitorizar a implementação do PCRD, assegurando a consonância com as necessidades e prioridades do país;
- ii. Comitês inter-departamentos/ministeriais para a implementação de programas e actividades multi-sectoriais de forma coordenada; e
- iii. Mecanismos que assegurem a participação de todos os sectores da sociedade incluindo as organizações da sociedade civil, organizações femininas e outros actores nacionais e locais.

57. Ao nível internacional: ao reconhecer que a África assume a liderança e a apropriação do seu programa de reconstrução e desenvolvimento, as organizações multilaterais internacionais, às quais os estados membros da UA também pertencem, têm o dever de apoiar a implementação com sucesso do PCRD em África. Essas organizações devem, no entanto, colocar à disposição da União Africana, das CERs e dos seus Estados Membros, as suas competências, experiência e recursos na área da PRPD. Essas organizações multilaterais incluem o sistema das Nações Unidas, o Banco Mundial, o FMI, e outras instituições relevantes. A comunidade internacional em geral também inclui parceiros multilaterais e bilaterais, com os quais a UA e os seus membros já têm relações.

a) Os actores a este nível irão:

- i. Estabelecer uma relação entre a Comissão das Nações Unidas de Pacificação e a UA no que respeita aos programas do PCRD no continente;
- ii. Promover a associação entre instituições de parceiros não-africanos com instituições africanas para a capacitação efectiva dos actores locais;
- iii. Encorajar a participação de agências técnicas especializadas para o apoio à reconstrução e desenvolvimento dos países em situação de pós-conflito.

b) Os mecanismos necessários para o alcance dos objectivos acima são:

- i) A parceria institucional entre o Comité Pluridisciplinar da UA sobre a PRPD e a Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas, o Escritório de Apoio à Consolidação da Paz no Secretariado das Nações Unidas e outros departamentos relacionados das NU; e
- ii) Reforço dos fóruns existentes e criação de novos fóruns para o diálogo entre a UA e os seus parceiros de desenvolvimento.

58. A Sociedade Civil: O Artigo 20 do Protocolo do CPS, que “encoraja as organizações não-governamentais, de base comunitária e outras organizações da sociedade civil, particularmente as organizações femininas, a participar activamente nos esforços tendentes à promoção da paz, segurança e estabilidade em África,” prevê o mandato para o engajamento de actores não-estatais nos processos e actividades do PCRD. Os actores da sociedade civil, conforme definido pelo estatuto da ECOSOCC, devem no entanto estar envolvidos nas actividades do PCRD à todos os níveis, como forma de complementar a capacidade dos actores estatais.

85. A este nível, os actores devem:

- i. Gerar informação e análise para contribuir nos processos do PCRD;
- ii. Levar a cabo, dentro das suas capacidades e perícia, as actividades do PCRD conforme definidas nos quadros nacionais;
- iii. Criar parcerias com as autoridades nacionais em todos os aspectos do PCRD com vista à capacitação e fortalecimento e realização célere dos objectivos do PCRD;
- iv. Participar na advocacia em apoio do programa nacional e nas actividades do PCRD;
- v. Mobilizar recursos para o PCRD;
- vi. Consciencializar e divulgar o conteúdo das políticas e estratégias do PCRD.

59. Referências e Padrões:

- a) A UA deve continuar a seguir as questões e dar orientações estratégicas para cada situação pós-conflito;
- b) Directivas operacionais regionais sobre a PRPD;
- c) Ponto Focal regional funcional sobre a PRPD;

- d) Políticas nacionais globais e instituições operacionais para implementarem a PRPD;
- e) Reforçar o apoio internacional à PRPD através do respeito pelos líderes africanos, apropriação nacional, maior coerência e sinergia de actividades, em conformidade com as necessidades do país emergente de conflito; e
- f) Envolvimento activo dos actores da sociedade civil nos processos da PRPD.